

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00310010.006675/2025-05

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **formalização de parceria institucional, mediante processo de inexigibilidade de licitação**, entre o **Programa Nota Potiguar**, desenvolvido pela **Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte (SEFAZ/RN)**, e a **empresa CLAP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 62.414.208/0001-04**, promotora exclusiva do evento **Carnatal 2025**, para a **instalação e operação do espaço “Lounge Nota Potiguar”**, camarote institucional com capacidade para **3.000 (três mil) foliões por dia**, totalizando até **9.000 (nove mil) participações** durante os três dias de realização do evento, que ocorrerá de **05 a 07 de dezembro de 2025**, em **Natal/RN**, para disponibilização como parte da premiação oferecida aos usuários participantes da Campanha “Nota Potiguar”, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vouchers para o dia 05 de dezembro (sexta-feira)	UND	3.000	R\$ 103,33	R\$ 310.000,00
2	Vouchers para o dia 06 de dezembro (sábado)	UND	3.000	R\$ 103,33	R\$ 310.000,00
3	Vouchers para o dia 07 de dezembro (domingo)	UND	3.000	R\$ 103,33	R\$ 310.000,00
Quantitativo Total = 9.000 (nove mil)			Valor Total = R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)		

1.2. O espaço será destinado exclusivamente aos **usuários cadastrados no aplicativo Nota Potiguar**, mediante **resgate de pontos acumulados**, que darão direito à obtenção de um **voucher eletrônico**, o qual será posteriormente trocado por **abadá físico**, garantindo o acesso ao Lounge durante o evento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Este processo trata da contratação direta da empresa **CLAP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, **CNPJ sob o nº 62.414.208/0001-04**, responsável exclusiva pela realização do evento **CARNATAL edição 2025**, com vistas à execução de parceria institucional com o **Programa Nota Potiguar**.

2.2. A contratação prevê a **instalação e operação do espaço exclusivo “Lounge Nota Potiguar”**, camarote institucional com capacidade para **3.000 (três mil) foliões por dia**, durante os três dias do **Carnatal 2025**, evento que ocorrerá de **05 a 07 de dezembro de 2025**, em **Natal/RN**.

2.3. O acesso ao Lounge será disponibilizado aos cidadãos cadastrados no aplicativo **Nota Potiguar**, mediante **resgate de pontos acumulados**, que darão direito a um **voucher eletrônico**, posteriormente **trocado por um abadá físico**, garantindo a entrada no camarote.

2.4. A parceria inclui, ainda, a **inserção da marca e identidade visual do Programa Nota Potiguar** em toda a divulgação oficial do evento — abrangendo **mídias sociais, rádio, televisão e peças gráficas digitais e impressas** — assegurando ampla visibilidade institucional e o fortalecimento da imagem da SEFAZ/RN.

2.5. A ação é necessária para **fortalecer a educação fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, ampliar a adesão da população ao Programa Nota Potiguar, estimular o comportamento fiscal consciente, aproximar os cidadãos da gestão pública e valorizar a imagem institucional da SEFAZ/RN** em um evento de grande relevância cultural, turística e econômica para o Estado.

2.6. A contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a **empresa CLAP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 62.414.208/0001-04**, é a **única detentora dos direitos de organização, exploração e comercialização do evento Carnatal 2025**, não havendo possibilidade de competição.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta consiste na celebração de **parceria institucional** entre a SEFAZ/RN, por meio do Programa Nota Potiguar, e a **CLAP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, promotora exclusiva do **Carnatal 2025**.

3.2. A iniciativa prevê a **instalação do Lounge Nota Potiguar**, espaço exclusivo de promoção da cidadania fiscal e acesso cultural, com capacidade para 3.000 pessoas por dia, mediante resgate via aplicativo.

3.3. Considerando a exclusividade da empresa promotora na organização do evento, a contratação direta garante a execução eficaz das contrapartidas e ampla visibilidade institucional.

3.4. A solução será executada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pela inviabilidade de competição.

3.5. Ademais, este modelo de contratação é amplamente utilizado na Administração Pública, especialmente em parcerias institucionais de natureza cultural e promocional, em consonância com a legislação vigente.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade:** Descarte correto dos materiais, conforme legislação vigente.

4.2. **Subcontratação:** É Vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **Garantia da contratação:** Dispensada, conforme justificativa técnica. A liquidação dos vouchers ocorrerá somente após a entrega efetiva dos abadás, minimizando riscos à Administração.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Condições de execução:**

5.1.1. A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato e sua publicação.

5.1.2. A contratada será responsável por cumprir todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.1.3. Não haverá vínculo empregatício entre a contratada e o Governo do Estado, SEFAZ ou Campanha Nota Potiguar.

5.2. **Local da prestação dos serviços:**

5.2.1. A estrutura do **Lounge Nota Potiguar** deverá atender integralmente às **normas técnicas e de segurança**, incluindo as exigências previstas na **Lei Complementar Estadual nº 601/2017** e na **Resolução Técnica nº 01/2023 do Corpo de Bombeiros Militar do RN**.

5.2.2. Deverá, ainda, garantir **acessibilidade para Pessoas com Deficiência (PCD)**, incluindo a disponibilização de **banheiros químicos acessíveis** e demais adequações necessárias ao pleno acesso e conforto dos participantes.

5.2.3. A **contratada** será responsável pela **montagem, operação e desmobilização completa da estrutura** após o término do evento, devendo deixar o local em perfeitas condições de uso.

5.2.4. A entrega dos abadás ocorrerá em locais físicos indicados pela contratada, **previamente aprovados pela SEFAZ/RN**, observadas as condições de segurança, acessibilidade e infraestrutura necessárias.

5.2.5. As **ações de divulgação institucional** deverão ser executadas durante o evento **Carnatal 2025** e em seus canais oficiais de comunicação, abrangendo **mídias sociais, rádio, televisão e peças gráficas digitais e impressas**, de forma a garantir a ampla visibilidade da marca **Nota Potiguar**.

5.3. **Rotinas a serem cumpridas:**

5.3.1. Disponibilizar **9.000 (nove mil) abadás**, correspondentes à capacidade total do **Lounge Nota Potiguar**, para **resgate exclusivo** mediante **pontos acumulados no aplicativo Nota Potiguar**;

5.3.2. Assegurar que o acesso dos foliões ocorra por meio de **resgate de voucher eletrônico** no aplicativo e posterior **troca pelo abadá físico**, que garantirá o ingresso ao espaço;

5.3.3. **Estampar a marca institucional do Programa Nota Potiguar** nos abadás oficiais que darão acesso ao camarote;

5.3.4. **Inserir a marca e identidade visual da SEFAZ/RN e do Programa Nota Potiguar** em toda a **divulgação oficial do evento Carnatal 2025**, incluindo mídias sociais, rádio, televisão e materiais gráficos;

5.3.5. **Indicar e manter locais físicos adequados para a entrega dos abadás**, dotados de estrutura de atendimento apropriada, sinalização e controle de acesso;

5.3.6. Disponibilizar mão de obra capacitada e em quantidade suficiente para execução das atividades contratadas.

5.3.7. Comunicar imediatamente à SEFAZ/RN qualquer anormalidade que impacte a execução do contrato.

5.3.8. Cumprir os critérios operacionais definidos pelo aplicativo Nota Potiguar para o processo de resgate e

validação dos abadás.

5.3.9. Manter sigilo sobre dados e documentos da contratante a que tiver acesso em razão da execução contratual.

5.3.10. Executar as atividades observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

5.4. **Especificação da garantia do serviço:**

5.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

5.5. Diante da dinâmica operacional da parceria, verifica-se que a exigência de garantia não se revela necessária, tendo em vista que o fluxo para obtenção do acesso ao Lounge Nota Potiguar se dará da seguinte forma:

1. O usuário realiza o **resgate do voucher** no aplicativo Nota Potiguar;
2. De posse do voucher, dirige-se ao **local indicado pela contratada**, onde ocorre a **troca do voucher pelo abadá físico**;
3. Somente **após a entrega efetiva dos abadás** e a **execução integral das contrapartidas** será emitida a nota fiscal para fins de **liquidação junto à SEFAZ/RN**

5.5.0.1. Desse modo, uma vez que a liquidação dos vouchers somente é feita após a efetiva “entrega do produto” ao usuário, o risco da administração é basicamente nulo, o que justifica *de per si* a DISPENSA de sua prestação.

6. **PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. **Local de Entrega:** Informado pela SEFAZ/RN, conforme cronograma da campanha.

6.2. **Prorrogação:** Em caso de fato superveniente, poderá haver prorrogação mediante solicitação fundamentada até 48 horas antes do vencimento.

7. **LEVANTAMENTO DE MERCADO**

7.1. Constatou-se que o evento em questão é promovido e gerido com exclusividade pela empresa **CLAP ENTRETENIMENTO E PROMOÇÕES LTDA**, responsável pela organização, comercialização, negociação com artistas e veiculação de toda a comunicação institucional. Dessa forma, apenas a referida empresa detém a prerrogativa de disponibilizar espaços oficiais e explorar institucionalmente a marca Nota Potiguar durante o evento, bem como de estampar e divulgar a marca Nota Potiguar em seus materiais promocionais e de marketing.

7.2. Assim, o levantamento de mercado evidencia que a contratação é tecnicamente viável e justificada, devendo ser formalizada diretamente com a empresa promotora do evento, em razão da exclusividade sobre a comercialização e exploração de contrapartidas institucionais vinculadas ao **Carnatal 2025**.

8. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1. O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, conforme previsto na legislação vigente.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

9.7.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema.

9.7.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

9.8. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando

de informações pertinentes às suas competências.

9.8.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Avaliação Baseada nos relatórios do sistema da SEFAZ/RN, com a quantidade de VOUCHERS trocados.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. Não produzir os resultados acordados;

10.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Do recebimento:

10.3.1. **Recebimento Provisório:** Realizado ao final de cada período de faturamento, mediante relatório do fiscal.

10.3.2. **Recebimento Definitivo:** Em até 15 dias após o provisório, mediante emissão de Termo Circunstanciado, análise técnica e administrativa, possibilidade de rejeição parcial ou total do objeto.

10.4. Da liquidação:

10.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

10.5. Do prazo para pagamento:

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

10.6. Forma de pagamento:

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação.

11.2. **Exigências de habilitação:** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica:

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

11.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial do Estado e arquivada na Junta Comercial da unidade estadual onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

11.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.12. **Qualificação Econômico-Financeira:**

11.12.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

11.12.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.12.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.12.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitarse-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), conforme custos apostos na tabela do item 1.1

12.2. No que se refere ao valor estimado da presente contratação, a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RN estabeleceu o montante de **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)**, valor que contempla a

instalação, operação e execução integral do Lounge Nota Potiguar durante os três dias do evento Carnatal 2025, com capacidade para 3.000 (três mil) foliões por dia, totalizando até 9.000 (nove mil) participações. Tal valor encontra respaldo na **análise histórica das edições anteriores da parceria**, cujos registros demonstram a razoabilidade e evolução dos custos praticados. **Em 2023**, o investimento realizado foi de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, contemplando uma capacidade de **7.000 (sete mil) foliões**. Já **em 2024**, o valor da parceria foi de **R\$ 879.300,00 (oitocentos e setenta e nove mil e trezentos reais)**, para atender **9.000 (nove mil) foliões**, mantendo-se o padrão de estrutura e qualidade compatível com o porte do evento. Assim, o valor estimado para o exercício de **2025** mostra-se **adequado, proporcional e vantajoso para a Administração Pública**, por estar compatível com os preços praticados nas edições anteriores, assegurar a continuidade da ação em **patamar justo e equilibrado** e garantir a **efetividade da política pública de cidadania fiscal** promovida pelo **Programa Nota Potiguar**.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I.Gestão/Unidade: 22132 Fundo Estadual de Incentivo a Cidadania Fiscal;

II.Fonte de Recursos: 0.7.59 Recursos vinculados a fundos;

III.Programa de Trabalho: 0001 Democratização, transparência, e governança pública; e,

IV.Elemento de Despesa: 33.90.31 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA MEDEIROS LIMA, Coordenadora de Educação Fiscal**, em 13/11/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BETHANIA MORAES DE MELLO, Coordenadora de Integração Fisco-Contribuinte**, em 13/11/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37641889** e o código CRC **B128AB2C**.